

CARTA CONVITE Nº 01/2020

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES" E A EMPRESA

Pelo presente Termo, de um lado a **ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PROFESSOR HAMILTON VIEIRA MENDES"**, com sede na Rua Professor José Rodrigues Alves Sobrinho, 191, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.550.074/0001-65, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino, _____, portador da cédula de identidade RG n.º xxx/SSP/SP, inscrito no CPF n.º xxx, ora denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., com sede na cidade de Estado....., inscrita no CNPJ/MF n.º neste ato representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º, inscrito (a) no CPF n.º, residente e domiciliado (a) na cidade de Estado....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA – I – DO OBJETO

1.1 – A presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA AS TRÊS EDIFICAÇÕES, SENDO ELAS: O CENTRO DE EVENTOS (1.648m²), O GINÁSIO ZÉ DA BOLA (1.841,03 m²), E O PRÉDIO RAFAEL COSTAS MARQUES (874,35m²), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME ANEXO I do edital do **Convite 01/2020**, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA – II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura, até o fiel cumprimento de todas as obrigações pela contratada, com a apresentação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo como prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, de conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2.3 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 60 (sessenta) dias antecedentes ao vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 - Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA – III – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da execução das instalações está orçado em XXXXXXXXXX, conforme proposto pela contratada na Carta Convite 01/2020, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

3.2 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação deveram ser realizados em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal que será emitida no final de cada medição;

CLÁUSULA – IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 –As despesas com a execução do presente certame serão previstas em dotação orçamentaria própria da ESC – Escola Superior de Cruzeiro, autorizadas na lei orçamentaria anual.

4.2 - A despesa decorrente deste contrato será contabilizada no orçamento geral da ESC, na seguinte classificação contábil: **000001-04.01.01-12.122.0042.1055-04-110.0000 - 4.4.90.51.92– Obras e Instalações// Instalações.**

CLÁUSULA – V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços de acordo com o Projeto Básico (Anexo I) e atender a todas as premissas e considerações constantes no Edital do Convite nº 01/2020.

CLÁUSULA – VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

6.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

6.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

6.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA – VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei.

7.1.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

7.1.2 – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

7.1.3 – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA – VIII – DAS GARANTIAS

8.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela total garantia dada pela qualidade dos produtos bem como de efetuar a substituição imediata e total de

qualquer produto apresentado, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA – IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

9.2 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta CONTRATANTE.

9.2.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Escola Superior de Cruzeiro quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA – X – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cruzeiro, de de 2020.

.....
ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF: _____

NOME:
CPF: _____